



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

---

INDICAÇÃO N.º 29/2013

Xinguara - PA, 06 de Fevereiro de 2013.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Nos termos regimentais desta Casa de Leis solicito a esta Mesa Diretora que após a apreciação do Plenário, se aprovada, encaminhe ao Poder Executivo Municipal de Xinguara a presente Indicação destinada a sugerir o cumprimento da Lei Municipal n.º 515, de 17/12/2002, a qual determina a obrigatoriedade de identificação dos veículos utilizados no serviço público municipal de Xinguara.

**Justificativa:** É imprescindível que veículos pertencentes a órgãos públicos sejam devidamente identificados para que sua finalidade não seja desvirtuada, bem como para facilitar a fiscalização de seu uso. Devido à importância desta matéria, até a Lei Orgânica Municipal em seu Art. 13 determina: **“Nenhuma viatura ou carro utilitário, pertencente a qualquer dos Poderes Públicos do Município, poderá circular após as dezoito horas, fins de semana e feriados sem autorização por escrito do Chefe do Poder, ou de quem deste receba delegação para tal”**. É inaceitável que veículo oficial seja utilizado para fins pessoais do servidor público. Assim, para cumprirmos alguns dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública como a moralidade e a impessoalidade basta colocarmos a lei em comento em prática.

Esta é a nossa indicação, salvo melhor juízo dos senhores vereadores.

ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA  
Vereador